



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



### ATO LEGISLATIVO Nº 015/2023

#### DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DA LEI 1.570

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Artigo 30, Inciso VI do Regimento Interno e o Artigo 74, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 017/2023, o qual foi Vetado Integralmente pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Veto este Rejeitado pela Câmara Municipal e não Sancionado pelo Poder Executivo Municipal, conforme § 6º, do Art. 74, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual a **PROMULGO**.

Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

  
**ERIVELTO ULIANA**  
Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi América Comareia, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



### LEI 1.570/2023

## REGULAMENTA A FIXAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE PRÉDIOS PÚBLICOS

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. o Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

### L E I:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo obrigado a afixar as placas de denominação de logradouros públicos e de prédios públicos, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da sanção da Lei denominadora.

**Parágrafo Único.** É, ainda, obrigatória, quando se tratar de prédios públicos, a afixação no interior, em local de destaque, de uma placa contendo foto e o histórico da pessoa homenageada.

**Art. 2º** - Em casos fortuitos, sendo impossível cumprir o disposto no artigo primeiro, o Prefeito Municipal deverá encaminhar justificativa ao Poder Legislativo Municipal com fundamentação do motivo e com novo prazo de cumprimento da obrigação.

**Art. 3º** A cada dois anos as placas com a nomenclatura de prédios públicos e de vias públicas deverão passar por vistoria e caso seja necessária, proceder-se-á manutenção ou troca.

**Art. 4º** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

**ERIVELTO ULIANA**  
Presidente

